

**CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

PORTARIA Nº 65, de 6 de novembro de 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Comissão Especial para elaborar estudo referente à proposição de linhas de financiamento com vistas à criação e/ou modernização de arquivos públicos.

Art. 2º - A Comissão Especial tem por finalidade identificar as agências de fomento nacionais e internacionais que já mantêm linhas de financiamento na área de arquivo, estimular a ampliação e/ou criação dessas linhas de financiamento junto às agências de fomento que não contemplam os arquivos, bem como estabelecer diretrizes para elaboração de projetos com vistas à captação de recursos para os fins previstos no art.1º desta Resolução.

Art. 3º - Designar para integrar a Comissão Especial: Jessie Jane Vieira de Souza, da Associação Nacional de História – ANPHU (presidente); Euler Frank Lacerda Barros, da Associação Brasileira de Arquivologia; Ana Célia Rodrigues, do Arquivo Público e Histórico da Cidade de Campinas; Mônica Medrado da Costa, do Arquivo Nacional e Maria Antonieta Parahyba Leopoldi, da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Art. 4º - A Presidente da Comissão Especial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º - Caberá à Presidente da Comissão Especial convocar as reuniões, elaborar o programa de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

Art. 6º - Qualquer dos membros poderá sugerir à Presidente da Comissão Especial a convocação de reuniões.

Art. 7º - Todas as reuniões da Comissão Especial serão registradas em ata.

Art. 8º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação da Presidente da Comissão.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

**JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ**